

Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E CUSTEIO DA UNISUL – UNISULPREV

CNPB nº 1997.0022-56

CNPJ nº 48.306.957/0001-97

Patrocinadora: Fundação Inoversasul

5 de maio de 2025

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	Sem alteração
Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios instituído pela UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente, Patrocinadora, que visa promover o bem-estar social de seus empregados e respectivos dependentes, através da concessão de benefícios de natureza previdenciária.	Art. 1º	Sem alteração
§ 1º O Plano de Benefícios intitulado UNISUL PREV, também denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, na modalidade benefício definido, reger-se-á por este Regulamento, por seu Anexo I (Glossário) e pelo Estatuto da Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, doravante denominada simplesmente PREVUNISUL.	§ 1º O Plano de Benefícios intitulado UNISULPREV , também denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, na modalidade benefício definido, reger-se-á por este Regulamento, por seu Anexo I (Glossário) e pelo Estatuto da Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL , doravante denominada simplesmente PREVUNISUL.	Parágrafo 1º alterado para correção no nome do Plano.
CAPÍTULO III – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS	CAPÍTULO III ...	Sem alteração
Art. 11 Será cancelada a inscrição do participante: ...	Art. 11	Substituição do ponto final por ponto e vírgula ao final em razão de não ser mais o último inciso.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
VI. que solicitar a portabilidade do direito acumulado para outro plano de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora legalmente autorizada.	VI. que solicitar a portabilidade do direito acumulado para outro plano de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora legalmente autorizada;	
Inexistente	VII. que realizar a opção pela Migração de que trata o Capítulo XVIII deste Regulamento, operando-se a partir da Data Efetiva da Migração ali referida.	Inclusão do cancelamento da inscrição de participante para o participante e assistido que migrar para o Plano UNIPREV.
CAPÍTULO IV – DOS INSTITUTOS DO RESGATE, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, DO AUTOPATROCÍNIO E DA PORTABILIDADE	CAPÍTULO IV ...	Sem alteração
Art. 15 Observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, faculta-se ao participante a opção por um dos seguintes institutos:	Art. 15 ...	Sem alteração
§ 1º No prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado junto à PREVUNISUL será fornecido extrato ao participante contendo informações	§ 1º No prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado junto à PREVUNISUL, será fornecido extrato previdenciário ao participante contendo	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/22 e na Resolução Previc nº 23/23.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
detalhadas sobre sua situação junto ao Plano conforme previsto na legislação em vigor.	informações detalhadas sobre sua situação junto ao Plano conforme previsto na legislação em vigor.	
CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO IX ...	Sem alteração
Art. 46 A Complementação de Pensão por Morte corresponderá, no máximo, à 80% (oitenta por cento) da Complementação de Aposentadoria que o participante vinha recebendo pelo Plano - ou, se participante ativo, daquela que seria devida ao participante caso tivesse se invalidado na data do falecimento, sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor por cota familiar, mais 10% (dez por cento) desse valor por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).	Art. 46 ...	Sem alteração
§ 2º Ocorrendo a concessão de pensão pela Previdência Social Oficial a beneficiário não inscrito pelo participante até a data de sua aposentadoria, quando for o caso, a Complementação de Pensão por Morte a ser paga ao conjunto dos beneficiários será calculada mediante a equivalência atuarial com o compromisso que seria assumido caso não tivesse havido a habilitação desse beneficiário.	§ 2º Ocorrendo a concessão de pensão pela Previdência Social Oficial o beneficiário não inscrito pelo participante até a data de sua aposentadoria, quando for o caso, a Complementação de Pensão por Morte a ser paga ao conjunto dos beneficiários será calculada mediante a equivalência atuarial com o compromisso que seria assumido caso não tivesse havido a habilitação desse beneficiário.	Correção do artigo “a” para “o”.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Art. 47 A exclusão de beneficiário determinará a revisão do benefício, observado os critérios de composição e rateio previstos no artigo 46	Art. 47 A exclusão de beneficiário determinará a revisão do benefício, observados os critérios de composição e rateio previstos no artigo 46.	Correção de concordância com a inclusão do “s” no termo observado.
CAPÍTULO XIII – DAS CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO XIII ...	Sem alteração
Art. 53 O plano de custeio do UNISUL PREV será aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da PREVUNISUL e pela Patrocinadora:	Art. 53 O plano de custeio do UNISULPREV será aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da PREVUNISUL .	Artigo alterado para exclusão da aprovação do Plano de Custeio pela Patrocinadora, pois se trata de matéria de competência da Diretoria Executiva da PREVUNISUL e para correção no nome do Plano. UNISULPREV
§ 1º independentemente do disposto no <i>caput</i> deste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do UNISUL PREV.	§ 1º independentemente do disposto no <i>caput</i> deste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do UNISULPREV .	Parágrafo alterado para correção no nome do Plano. UNISULPREV

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
<p>Art. 56 O montante da contribuição extraordinária da Patrocinadora, prevista no inciso IV do artigo 52, destinada ao custeio do serviço passado, foi estimado em R\$ 6.803.687,35 (seis milhões oitocentos e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), posicionado em 01/12/96.</p>	<p>Art. 56 ...</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 1º O montante da contribuição extraordinária prevista no <i>caput</i> deste artigo deverá ser atualizado de acordo com a variação do IGP-DI, ou índice que vier substituí-lo, ocorrida entre 01/12/96 e a data de aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Após a referida aprovação deste Regulamento, o montante da contribuição extraordinária será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>O montante da contribuição extraordinária prevista no <i>caput</i> deste artigo deverá ser atualizado de acordo com a variação do IGP-DI, ou índice que vier substituí-lo, ocorrida entre 01/12/96 e a data de aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente, acrescido de juros utilizado como meta atuarial do Plano. Após a referida aprovação deste Regulamento, o montante da contribuição extraordinária será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier substituí-lo, acrescido de juros utilizado como meta atuarial do Plano.</p>	<p>Correção de § 1º para Parágrafo único e adequação ao procedimento adotado pela PrevUnisul e previsto no contrato de confissão de dívida firmado com a Patrocinadora.</p>

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Art. 62 A taxa de administração, que objetiva cobrir as despesas administrativas da PREVUNISUL, será de até 5% (cinco por cento) do total das receitas de contribuições da Patrocinadora e dos participantes, inclusive dotação inicial e jóia.	Art. 62 A taxa de administração, que objetiva cobrir as despesas administrativas da PREVUNISUL, será definida anualmente no plano de custeio.	Artigo ajustado em razão do percentual para cobertura das despesas administrativas ser apurado anualmente e previsto no Plano de Custeio.
CAPÍTULO XV – DO SALDAMENTO	CAPÍTULO XV ...	Sem alteração
Art. 63 Para efeito deste Regulamento, entende-se por Saldamento o conjunto de regras que definem o valor do Benefício Saldado do participante, posicionado na Data Base do Saldamento, calculado e atualizado na forma deste capítulo e com a característica de desvinculação do Salário Real de Benefício após a referida data.	Art. 63 ...	Sem alteração
<p>Parágrafo único</p> <p>Após aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente aplicam-se a todos os participantes de que trata o art. 4º deste Regulamento as regras de Saldamento estabelecidas neste capítulo, sendo vedado o acesso de novos participante e Patrocinadores a este Plano.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>Após 22/10/2010 aplicam-se a todos os participantes de que trata o art. 4º deste Regulamento as regras de Saldamento estabelecidas neste capítulo, sendo vedado o acesso de novos participantes e Patrocinadores a este Plano.</p>	Inclusão da data de aprovação do saldamento e inclusão do “s” no termo participante para concordância verbal.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
<p>Art. 64 Os benefícios assegurados aos participantes do Plano UNISUL PREV, após aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente, passam a ser denominados da seguinte forma:</p> <p>a) aos participantes do Plano UNISUL PREV:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Benefício Saldado de Aposentadoria Normal; 2) Benefício Saldado de Aposentadoria Antecipada; 3) Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez. <p>b) aos Beneficiários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Benefício Saldado de Pensão por Morte. 	<p>Art. 64 Os benefícios assegurados aos participantes do Plano UNISULPREV, após 22/10/2010, passaram a ser denominados da seguinte forma:</p> <p>a) aos participantes do Plano UNISULPREV:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Benefício Saldado de Aposentadoria Normal; 2) Benefício Saldado de Aposentadoria Antecipada; 3) Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez. <p>b) aos Beneficiários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Benefício Saldado de Pensão por Morte. 	<p>Artigo alterado para correção no nome do Plano e inclusão da data de aprovação do saldamento</p>
<p>Art. 67 Após aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente cessam as contribuições previstas nos arts. 54 e 55 deste Regulamento, sendo instituídas contribuições extraordinárias para cobertura de insuficiência patrimonial para garantia das Provisões Matemáticas de Saldamento e para cobertura de futuros déficits do Plano, caso haja, nos</p>	<p>Art. 67 Após 22/10/2010 cessaram as contribuições previstas nos arts. 54 e 55 deste Regulamento, sendo instituídas contribuições extraordinárias para cobertura de insuficiência patrimonial para garantia das Provisões Matemáticas de Saldamento e para cobertura de futuros déficits do Plano, caso haja, nos termos definidos no Plano</p>	<p>Artigo alterado para inclusão da data de aprovação do saldamento.</p>

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
termos definidos no Plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 2º O Plano de Custeio pertinente ao Plano UNISUL PREV será revisto anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de manter o permanente equilíbrio entre o patrimônio e os compromissos relacionados com este Plano de benefícios, em conformidade com as disposições legais vigentes.	§ 2º O Plano de Custeio pertinente ao Plano UNISULPREV será revisto anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de manter o permanente equilíbrio entre o patrimônio e os compromissos relacionados com este Plano de benefícios, em conformidade com as disposições legais vigentes.	Parágrafo alterado para correção no nome do Plano.
Art. 68 O montante da contribuição extraordinária de que trata o art. 56 deste Regulamento, será revisto na Data Base do Saldamento, considerando os participantes que constavam da base de cálculo do valor inicialmente calculado, posicionado em 01/12/96, e que permanecem vinculados ao Plano na Data Base do Saldamento, a metodologia de cálculo prevista em Nota Técnica Atuarial e a integralização no prazo estabelecido na legislação vigente.	Art. 68	Sem alteração.
Parágrafo único O montante da contribuição extraordinária de que trata o <i>caput</i> , após aprovação deste Regulamento, será	Parágrafo único O montante da contribuição extraordinária de que trata o <i>caput</i> , após aprovação deste Regulamento, será	Texto adequado ao procedimento adotado pela PrevUnisul e previsto no contrato de confissão

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
<p>atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.</p>	<p>atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier substituí-lo, acrescido de juros utilizado como meta atuarial do Plano.</p>	<p>de dívida firmado com a Patrocinadora.</p>
<p>Art. 70 O direito do participante ativo, posicionado na Data Base do Saldamento, corresponde ao Benefício Saldado, apurado considerando as regras de cálculo do benefício de Complementação de Aposentadoria Normal, conforme art. 39 deste Regulamento, sendo este proporcional ao tempo de vinculação do participante ao Plano UNISUL PREV, observada a metodologia prevista em Nota Técnica Atuarial e os parágrafos 1º e 2º deste artigo.</p>	<p>Art. 70 O direito do participante ativo, posicionado na Data Base do Saldamento, corresponde ao Benefício Saldado, apurado considerando as regras de cálculo do benefício de Complementação de Aposentadoria Normal, conforme art. 39 deste Regulamento, sendo este proporcional ao tempo de vinculação do participante ao Plano UNISULPREV, observada a metodologia prevista em Nota Técnica Atuarial e os parágrafos 1º e 2º deste artigo.</p>	<p>Artigo alterado para correção do nome do Plano.</p>
<p>§ 1º O tempo de vinculação de que trata o <i>caput</i>, quando se tratar de participante que tenha direito ao valor do Serviço Passado, conforme art. 68 deste Regulamento, será aquele calculado considerando o tempo de vinculação do participante a Patrocinadora.</p>	<p>§ 1º O tempo de vinculação de que trata o <i>caput</i>, quando se tratar de participante que tenha direito ao valor do Serviço Passado, conforme art. 68 deste Regulamento, será aquele calculado considerando o tempo de vinculação do participante à Patrocinadora.</p>	<p>Inclusão de crase.</p>

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Inexistente	CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS REFERENTES À MIGRAÇÃO DO PLANO UNISULPREV PARA O PLANO UNIPREV	Inclusão de Capítulo para tratar da migração entre planos.
Inexistente	Art. 78 Aos participantes (Fundadores, Ativos, Autopatrocinados e Remidos) e assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício) do Plano UNISULPREV (“Plano de Origem”) será facultada a migração voluntária para o Plano UNIPREV (“Plano de Destino”), observados os termos e condições estabelecidos neste Capítulo e no Termo de Migração.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Parágrafo único Desde que não tenham optado pelo instituto do Resgate ou da Portabilidade é facultado aos ex-participantes do Plano UNISULPREV, assim considerados aqueles que tiveram suas inscrições canceladas e ficaram com valores retidos no Fundo de Cancelados ou no Exigível Operacional da PREVUNISUL, transferir os recursos financeiros para o Plano UNIPREV, nas condições previstas neste Capítulo.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Inexistente	<p>Art. 79 Para os fins deste Capítulo, são válidas as seguintes definições:</p> <p>Data da Autorização: data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria do órgão governamental competente que autorizar a realização do processo de Migração.</p>	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	<p>Data do Cálculo: último dia do mês da Data da Autorização do Processo de Migração, sendo essa a data em que serão realizados os cálculos para apuração da Reserva Matemática de Migração Individual – RMMI.</p>	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	<p>Data Efetiva da Migração: data em que serão efetivamente migrados para o Plano Misto de Benefícios - UNIPREV os recursos correspondentes às Reservas Matemáticas de Migração Individuais - RMMI dos participantes e assistidos que formalizarem sua opção válida e eficaz pela migração. Esta data será até o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do Período de Migração, conforme definido pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL.</p>	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão da Diretoria-Executiva da PREVUNISUL.	
Inexistente	Instrumento de Transação: é o instrumento formal de transação de direitos e obrigações por meio do qual os participantes e assistidos formalizarão a sua opção pela migração, de forma irrevogável, irretratável e irreversível, manifestando sua concordância com o valor da Reserva Matemática de Migração Individual - RMMI, posicionada na Data do Cálculo. No Instrumento de Transação, como incentivo à migração, os participantes e os assistidos também poderão optar por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado ou o último benefício recebido, respectivamente, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e darão plena quitação dos seus direitos junto ao Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Migração: transferência voluntária de participantes e assistidos para outro plano de benefícios. Neste Regulamento, a operação envolve o	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	Plano UNISULPREV, enquanto Plano de Origem, e o Plano UNIPREV, como Plano de Destino.	UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Período de Migração: é o prazo definido pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL e concedido aos participantes e assistidos para formularem sua opção por meio do Instrumento de Transação. Considera-se a data da disponibilização do Instrumento de Transação aquela em que a PREVUNISUL der ampla divulgação aos participantes assistidos.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV ou Plano de Origem: plano de benefícios administrado pela PREVUNISUL, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 1997.0022-56 e no CNPJ/MF sob nº 48.306.957/0001-97, disciplinado nos termos deste Regulamento.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Plano Misto de Benefícios UNIPREV ou Plano de Destino: plano de benefícios administrado pela PREVUNISUL, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios –	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	CNPB sob nº 2005.0027-47 e no CNPJ/MF sob nº 48.307.251/0001-40, disciplinado nos termos do respectivo Regulamento e disponibilizado aos participantes e assistidos para a Migração de que trata este Capítulo.	UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Previc: a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, ao qual incumbe a prévia autorização para a realização do processo de migração voluntária de participantes e assistidos, bem como de suas respectivas Reservas Matemáticas de Migração Individuais – RMMI do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul – UNISULPREV para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, nos termos da legislação vigente aplicável.	Inclusão de definições para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Reserva Matemática de Migração Individual ou RMMI: montante de recursos financeiros, calculado conforme a nota técnica atuarial do Plano de Origem e o Termo de Migração, exclusivamente para os fins do processo de Migração, correspondente ao direito adquirido	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	<p>ou acumulado que cada participante e assistido tem neste Plano e que será transferido para o Plano de Destino, caso exerça uma opção válida e eficaz de Migração, nos termos deste Capítulo.</p>	
Inexistente	<p>Termo de Migração: instrumento celebrado entre a Patrocinadora e a PREVUNISUL, que, observando as disposições previstas na legislação vigente, descreve as regras e condições a serem observadas no processo de Migração, fazendo parte integrante do respectivo processo submetido à aprovação do órgão governamental competente e que ficará disponível aos participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.</p>
Inexistente	<p>Art. 80 A opção pela Migração e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício salgado atualizado (participantes ou o último benefício recebido (assistidos), limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão exercidas de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de instrumento de transação individual dos direitos e obrigações relativos ao</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.</p>

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	<p>Plano de Origem pelos direitos e obrigações do Plano de Destino, caracterizando renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento e acarretando o cancelamento da inscrição no Plano de Origem.</p>	
Inexistente	<p>Art. 81 A data de início do período de opção e o prazo de opção pela Migração, serão definidos pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL, observados os limites estabelecidos no Termo de Migração e divulgados aos participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.</p>
Inexistente	<p>Art. 82 A ausência de opção expressa do participante ou do assistido, no prazo referido no artigo 81, importará sua manutenção no Plano de Origem, presumindo-se de forma irretroatável e irrevogável sua vontade de assim permanecer.</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.</p>
Inexistente	<p>Art. 83 A opção pela Migração e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do último benefício recebido, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), também poderão ser exercidas pelos Beneficiários em</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.</p>

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	<p>gozo de benefício, porém, quando houver mais de um Beneficiário de um mesmo participante ou assistido, falecidos, a opção somente será válida se for subscrita por todos, sendo expressamente vedada a Migração e a opção por receber um pagamento único de uma parcela do valor da RMMI de apenas um ou alguns deles.</p>	
Inexistente	<p>Art. 84 Ao participante que estiver afastado/licenciado do trabalho na Patrocinadora também será facultada a opção de Migração, e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício saldado atualizado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exclusivamente durante o período de opção referido no artigo 81, sendo a sua RMMI calculada de acordo com o previsto na nota técnica atuarial do Plano de Origem e no Termo de Migração. Em caso de opção pela Migração, a RMMI do participante em questão será transferida para o Plano de Destino.</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.</p>
Inexistente	<p>Art. 85 Cada participante e assistido deste Plano terá referenciada uma RMMI apurada na Data do Cálculo, conforme</p>	<p>Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos</p>

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
	metodologia constante da nota técnica atuarial deste Plano e critérios estabelecidos no Termo de Migração.	deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 1º O valor da RMMI apurada na Data do Cálculo será informado a cada participante e assistido, para subsidiá-lo na tomada de decisão quanto à Migração e por receber um pagamento único de até 10 (dez) vezes o valor do benefício salgado atualizado ou o último benefício recebido, respectivamente, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	§ 2º O valor citado no § 1º deste artigo será referencial, pois, após o prazo de opção pela Migração, ele será, para aqueles que optarem pela Migração, atualizado para a Data Efetiva da Migração, conforme critério estabelecido no Termo de Migração, podendo resultar em valor superior ou inferior àquele calculado de modo referencial, sem que essa oscilação retire o caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade da opção pela Migração, não possibilitando ao optante o direito de arrependimento.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Inexistente	Art. 86 O participante ou assistido que realizar opção válida pela Migração assumirá, no Plano de Destino, a mesma condição que tinha no Plano de Origem e sujeitar-se-á exclusivamente às regras regulamentares do Plano de Destino.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Parágrafo único Neste caso, sua inscrição no Plano de Origem será automaticamente cancelada, acarretando, com a transferência da RMMI para o Plano de Destino, a extinção de todas as obrigações da PREVUNISUL e da Patrocinadora para com ele, relativas a este Plano.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 87 O Plano de Origem e o Plano de Destino administrados pela PREVUNISUL, serão mantidos segregados e independentes, seja no âmbito do passivo previdencial, no ativo patrimonial e no contábil, sendo a Patrocinadora, os participantes e os assistidos vinculados a cada um dos planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Inexistente	Art. 88 Casos omissos, eventualmente verificados por ocasião da aplicação das disposições previstas neste Capítulo, serão deliberados pela Diretoria-Executiva da PREVUNISUL, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes.	Inclusão de regras para tratar da migração de participantes e assistidos deste Plano UNISULPREV para o Plano UNIPREV.
Inexistente	Art. 89 Nos termos do disposto do artigo 77, este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão governamental competente, sendo que a eficácia das disposições relativas à Migração entre Planos, tratadas neste Capítulo, serão implementadas conforme os procedimentos e prazos previstos neste Regulamento e no Termo de Migração.	Previsão da data de início da vigência do Regulamento e das regras de que trata este capítulo.